

Jornal Oficial

da União Europeia

C 196

51.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

2 de Agosto de 2008

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Resoluções, recomendações e pareceres</i>	
	PARECERES	
	Comissão	
2008/C 196/01	Parecer da Comissão, de 1 de Agosto de 2008, relativo ao plano de eliminação de resíduos radioactivos resultantes do funcionamento da instalação de enriquecimento de urânio Urenco Capenhurst Ltd no Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom	1
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2008/C 196/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5105 — SEPI/CDTI/INTA/Abertis/Hispasat) ⁽¹⁾	2
2008/C 196/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5142 — Bosch/Mahle/JV) ⁽¹⁾	2
	III <i>Actos preparatórios</i>	
	COMISSÃO	
2008/C 196/04	Propostas legislativas adoptadas pela Comissão	3

PT

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão

2008/C 196/05 Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Agosto de 2008: 4,38 % — Taxas de câmbio do euro 6

2008/C 196/06 Última publicação de documentos COM, à excepção das propostas legislativas e das propostas legislativas adoptadas pela Comissão
JO C 194 de 31.7.2008 7

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2008/C 196/07 Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional ⁽¹⁾ 8

2008/C 196/08 Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽¹⁾ 11

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2008/C 196/09 Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5205 — Duferco/Mitsui/Nippon Denko/SAJV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ 13

2008/C 196/10 Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5278 — Banque Fédérative du Crédit Mutuel/Citibank Private Banking Germany) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ 14

OUTROS ACTOS

Comissão

2008/C 196/11 Anúncio relativo a um pedido nos termos do artigo 30.º da Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho — Prorrogação do prazo — Pedido proveniente de uma entidade adjudicante 15



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO

de 1 de Agosto de 2008

relativo ao plano de eliminação de resíduos radioactivos resultantes do funcionamento da instalação de enriquecimento de urânio Urenco Capenhurst Ltd no Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(2008/C 196/01)

Em 18 de Dezembro de 2007, a Comissão Europeia recebeu do Governo do Reino Unido, nos termos do artigo 37.º do Tratado Euratom, dados gerais relativos ao plano de eliminação de resíduos radioactivos resultantes do funcionamento da instalação de enriquecimento de urânio Urenco Capenhurst Ltd.

Com base nesses dados e nas informações suplementares solicitadas pela Comissão em 15 de Janeiro de 2008 e prestadas pelas autoridades do Reino Unido em 7 e 8 de Abril de 2008, e na sequência de uma consulta do grupo de peritos, a Comissão formulou o seguinte parecer:

1. a distância entre a instalação e o ponto mais próximo de outro Estado-Membro, no caso vertente a Irlanda, é de aproximadamente 195 km;
2. em condições normais de funcionamento, as descargas de efluentes líquidos e gasosos não ocasionará uma exposição passível de afectar a saúde da população de outros Estados-Membros;
3. os resíduos radioactivos sólidos (combustíveis e não combustíveis) serão transferidos, para incineração ou eliminação, para locais autorizados no Reino Unido. Os resíduos sólidos não radioactivos ou materiais residuais que cumpram os níveis de isenção ficarão dispensados do controlo regulamentar e serão enviados para eliminação como lixo convencional ou para reutilização ou reciclagem. Estas operações respeitarão os critérios estabelecidos nas normas de segurança de base (Directiva 96/29/Euratom do Conselho);
4. em caso de descargas imprevistas de efluentes radioactivos resultantes de acidentes do tipo e dimensão considerados nos dados gerais, as doses recebidas noutros Estados-Membros não serão passíveis de afectar a saúde da população.

Em conclusão, a Comissão considera que o plano de eliminação de resíduos radioactivos, independentemente da forma que estes assumam, resultantes do funcionamento da instalação de enriquecimento de urânio Urenco Capenhurst Ltd, no Reino Unido, não é passível de ocasionar, quer em condições normais de funcionamento quer em caso de acidente do tipo e dimensão considerados nos dados gerais, a contaminação radioactiva da água, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.5105 — SEPI/CDTI/INTA/Abertis/Hispasat)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 196/02)

A Comissão decidiu, em 26 de Junho de 2008, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em espanhol e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32008M5105. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.5142 — Bosch/Mahle/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2008/C 196/03)

A Comissão decidiu, em 26 de Maio de 2008, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em alemão e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32008M5142. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária (<http://eur-lex.europa.eu>).

III

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Propostas legislativas adoptadas pela Comissão

(2008/C 196/04)

Documento	Parte	Data	Título
COM(2007) 485		30.8.2007	Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde (2007-2013)
COM(2007) 503		31.8.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE respeitante à posição comum adoptada pelo Conselho com vista à aprovação da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, para o período 2007 a 2013, o programa específico «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007 a 2013
COM(2007) 516		5.9.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE relativa à posição comum do Conselho sobre a adopção de uma proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio
COM(2007) 535		19.9.2007	Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de radionavegação por satélite (EGNOS e Galileo)
COM(2007) 546		21.9.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE respeitante à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a contratos de crédito aos consumidores
COM(2007) 557		20.9.2007	Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico «Justiça civil» para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça»
COM(2007) 603		9.10.2007	Proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores, melhorando a aquisição e a manutenção dos direitos à pensão complementar

Documento	Parte	Data	Título
COM(2007) 631		18.10.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE respeitante à posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação
COM(2007) 639		18.10.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE relativa à posição comum do Conselho sobre a adopção de uma proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (Directiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»)
COM(2007) 645		22.10.2007	Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras de passageiros por mar e por vias navegáveis interiores em caso de acidente
COM(2007) 647		23.10.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE respeitante à posição comum do Conselho sobre a adopção de uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado)
COM(2007) 670		24.10.2007	Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às enzimas alimentares e que altera a Directiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, a Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e a Directiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho
COM(2007) 671		24.10.2007	Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho, o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 2232/96 e a Directiva 2000/13/CE
COM(2007) 672		24.10.2007	Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento de autorização uniforme aplicável a aditivos, enzimas e aromas alimentares
COM(2007) 673		24.10.2007	Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares
COM(2007) 674		24.10.2007	Proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade civil e às garantias financeiras dos proprietários de navios
COM(2007) 695		9.11.2007	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE relativa à posição comum do Conselho sobre a adopção de uma Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no respeitante à plena realização do mercado interno dos serviços postais da Comunidade
COM(2007) 783		5.12.2007	Proposta alterada de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira no que diz respeito ao quadro financeiro plurianual

Documento	Parte	Data	Título
COM(2007) 817		19.12.2007	Proposta revista de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes
COM(2007) 820		13.12.2007	Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho
COM(2007) 863		9.1.2008	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE respeitante à posição comum do Conselho sobre a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos (Directiva-Quadro «Resíduos»)
COM(2007) 864		19.12.2007	Parecer da Comissão nos termos do n.º 2, terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 251.º do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação
COM(2007) 871		10.1.2008	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE respeitante à posição comum aprovada pelo Conselho com vista à adopção de uma Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água e que altera as Directivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE, 86/280/CEE e 2000/60/CE

Estes textos estão disponíveis em EUR-Lex: <http://eur-lex.europa.eu>

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Agosto de 2008: 4,38 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾

1 de Agosto de 2008

(2008/C 196/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,5574	TRY	lira turca	1,8050
JPY	iene	167,44	AUD	dólar australiano	1,6662
DKK	coroa dinamarquesa	7,4598	CAD	dólar canadiano	1,5980
GBP	libra esterlina	0,78785	HKD	dólar de Hong Kong	12,1535
SEK	coroa sueca	9,4451	NZD	dólar neozelandês	2,1377
CHF	franco suíço	1,6324	SGD	dólar de Singapura	2,1325
ISK	coroa islandesa	123,46	KRW	won sul-coreano	1 581,54
NOK	coroa norueguesa	7,9960	ZAR	rand	11,4139
BGN	lev	1,9558	CNY	yuan-renminbi chinês	10,6565
CZK	coroa checa	24,003	HRK	kuna croata	7,2271
EEK	coroa estoniana	15,6466	IDR	rupia indonésia	14 166,11
HUF	forint	233,76	MYR	ringgit malaio	5,0826
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	68,880
LVL	lats	0,7052	RUB	rublo russo	36,5540
PLN	zloti	3,2230	THB	baht tailandês	52,224
RON	leu	3,5167	BRL	real brasileiro	2,4353
SKK	coroa eslovaca	30,375	MXN	peso mexicano	15,6067

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Última publicação de documentos COM, à exceção das propostas legislativas e das propostas legislativas adoptadas pela Comissão

(2008/C 196/06)

JO C 194 de 31.7.2008

Histórico das anteriores publicações:

JO C 188 de 25.7.2008

JO C 118 de 15.5.2008

JO C 106 de 26.4.2008

JO C 55 de 28.2.2008

JO C 9 de 15.1.2008

JO C 4 de 9.1.2008

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 196/07)

Número do auxílio	XR 57/07
Estado-Membro	Espanha
Região	Galicia, Andalucía, Principado de Asturias, Cantabria, región de Murcia, Comunitat valenciana, Aragón, Castilla-la Mancha, Canarias, Extremadura, Castilla y León, ciudad de Ceuta, ciudad de Melilla
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Incentivos Regionales
Base jurídica	<p>Ley 50/1985, de 27 de diciembre, de incentivos regionales para la corrección de desequilibrios económicos interterritoriales; R.D. 899/2007, de 6 de julio, por el que se aprueba el Reglamento de los incentivos regionales, de desarrollo de la Ley 50/1985.</p> <p>Desde el 1 de enero de 2007 a 8 de marzo de 2008:</p> <p>R.D. 174/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 568/88, de 6 de mayo, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Galicia, modificado por el R.D. 530/92, de 22 de mayo, y por el R.D. 1328/01, de 30 de noviembre; R.D. 175/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 652/88, de 24 de junio, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Andalucía, modificado por el R.D. 1326/01, de 30 de noviembre; R.D. 176/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 487/88, de 6 de mayo, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Asturias modificado por el R.D. 528/92, de 22 de mayo, por el R.D. 2485/96, de 5 de diciembre y por el R.D. 1332/01, de 30 de noviembre; R.D. 177/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 490/88, de 6 de mayo, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Cantabria, modificado por el R.D. 529/92, de 22 de mayo, por el R.D. 133/94, de 4 de febrero, por el R.D. 2488/96, de 5 de diciembre y por el R.D. 1329/01, de 30 de noviembre; R.D. 178/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 488/88, de 6 de mayo, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Murcia, modificado por el R.D. 303/93, de 26 de febrero y por el R.D. 1331/01, de 30 de noviembre; R.D. 179/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 883/89, de 14 de julio, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Valencia, modificado por R.D. 126/90, de 2 de febrero, por el R.D. 789/91, de 17 de mayo, por el R.D. 852/92, de 10 de julio, por el R.D. 2489/96, de 5 de diciembre y por el R.D. 1334/01, de 30 de noviembre; R.D. 180/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 491/88, de 6 de mayo, de delimitación de la Zona Promocionable de Aragón modificado por R.D. 2486/96, de 5 de diciembre y por el R.D. 1333/01, de 30 de noviembre; R.D. 181/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 489/88, de 6 de mayo, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Castilla-La Mancha, modificado por el R.D. 1330/01, de 30 de noviembre; R.D. 182/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 569/88, de 3 de junio, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Canarias, modificado por R.D. 1327/01, de 30 de noviembre; R.D. 183/07, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 1389/88, de 18 de noviembre, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Extremadura modificado por R.D. 1397/92, de 20 de noviembre y por el R.D. 1323/01, de 30 de noviembre; R.D. 184/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 570/88, de 3 de junio, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Castilla y León modificado por R.D. 2487/96, de 5 de diciembre y por el R.D. 1335/01, de 30 de noviembre; R.D. 185/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 1130/88, de 30 de septiembre, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Ceuta modificado por R.D. 1324/01, de 30 de noviembre; R.D. 186/2007, de 9 de febrero, por el que se modifica el R.D. 1129/88, de 30 de septiembre, de delimitación de la Zona de Promoción Económica de Melilla modificado por el R.D. 1325/01, de 30 de noviembre</p>

	<p>A partir del 9 de marzo de 2008:</p> <p>R.D. 161/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la Comunidad Autónoma de Galicia; R.D. 162/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de Andalucía; R.D. 163/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica del Principado de Asturias; R.D. 164/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la Comunidad Autónoma de Cantabria; R.D. 165/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la Comunidad Autónoma de la Región de Murcia; R.D. 166/2008, de 8 de febrero, por el que delimita la zona de promoción económica de la Comunidad Valenciana; R.D. 167/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de Aragón; R.D. 168/2008, de 8 de febrero, por el que delimita la zona de promoción económica de la Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha; R.D. 169/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de Canarias; R.D. 170/08, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la Comunidad Autónoma de Extremadura; R.D. 171/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la Comunidad de Castilla y León; R.D. 172/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la ciudad de Ceuta; R.D. 173/2008, de 8 de febrero, por el que se delimita la zona de promoción económica de la ciudad de Melilla</p>
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	298 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	40 %
	Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao investimento com finalidade regional
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerio de Economía y Hacienda Paseo de la Castellana 162 E-28071 Madrid
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	http://www.dgfc.sgpg.meh.es
Outras informações	—
Número do auxílio	XR 15/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Melilla
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Régimen de Ayudas Financieras a Empresas Generadoras de Empleo Estable
Base jurídica	Bases Reguladoras del Régimen de Ayudas Financieras a Empresas Generadoras de Empleo Estable (BOME nº 4461, de 18 de diciembre de 2007)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	0,58 milhões de EUR
Montante global do auxílio previsto	4,05 milhões de EUR; pago durante 2007-2013
Intensidade máxima dos auxílios	40 %
	Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	18.12.2007
Duração	31.12.2013

Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao investimento com finalidade regional
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ciudad Autónoma de Melilla Proyecto Melilla, S.A. C/La Dalia s/n E-C.P. 52006 Melilla
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	http://www.promesa.net/index.php?menu=7&seccion=37&pagina=1&modulo
Outras informações	—

Número do auxílio	XR 30/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Asturias
Denominação do regime de auxílios ou da empresa beneficiária de um auxílio <i>ad hoc</i> suplementar	Subvenciones a la creación de empleo ligada a proyectos de inversión de especial interés para la comunidad autónoma del Principado de Asturias para el periodo 2008-2013
Base jurídica	Resolución de 21 de enero de 2008 del Instituto de Desarrollo Económico del Principado de Asturias por la que se establecen las bases reguladoras de la concesión de subvenciones a la creación de empleo ligada a proyectos de inversión de especial interés para la comunidad autónoma del Principado de Asturias para el periodo 2008-2013 (BOPA 30 de enero de 2008)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Despesa anual prevista	4 milhões de EUR
Intensidade máxima dos auxílios	30 % Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	31.1.2008
Duração	31.12.2013
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios ao investimento com finalidade regional
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Instituto de Desarrollo Económico del Principado de Asturias (IDEPA) Parque Tecnológico de Asturias, s/n E-33420 Llanera (Asturias)
O endereço Internet da publicação do regime de auxílios	http://www.idepa.es
Outras informações	—

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 196/08)

Número do auxílio	XT 58/08	
Estado-Membro	Bulgária	
Região	Rayon po chl. 87.3.a. na DEO (Rayon po chl. 87.3.a. na DEO)	
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	<p>Схема за предоставяне на безвъзмездна финансова помощ:</p> <p>„Квалификационни услуги и обучения за заети лица — фаза 2“ Приоритетна ос 2:</p> <p>„Повишаване на производителността и адаптивността на заетите“ Област на интервенция 2.1:</p> <p>„Подобряване адаптивността на заетите лица“ (Shema za predostavyane na bezvazmezdna finansova pomosh):</p> <p>„Kvalifikatsionni uslugi i obucheniya za zaeti litsa — faza 2“ Prioritetna os 2:</p> <p>„Povishavane na proizvoditelnostta i adaptivnostta na zaetite“ Oblast na interventsiya 2.1:</p> <p>„Podobryavane adaptivnostta na zaetite litsa“)</p>	
Base jurídica	<p>Европейско законодателство:</p> <p>Регламент (ЕО) № 68/2001 на Комисията от 12 януари 2001 г., изменен с Регламент (ЕО) № 363/2004 на Комисията от 25 февруари 2004 г., относно прилагането на членове 87 и 88 от Договора за ЕО по отношение на помощта за обучение</p> <p>Регламент (ЕО) № 1081/2006 на Европейската комисия и на Съвета от 5 юли 2006 г.</p> <p>Регламент (ЕО) № 1083/2006 на Съвета от 11 юли 2006 г.</p> <p>Регламент (ЕО) № 1828/2006 на Европейската комисия от 8 декември 2006 г.</p> <p>Регламент (ЕО, Евратом) № 1605/2002 на Съвета от 25 юни 2002 г.</p> <p>Регламент (ЕО, Евратом) № 2342/2002 на Комисията от 23 декември 2002 г.</p> <p>Регламент (ЕО) № 1080/2006 на Европейския парламент и на Съвета от 5 юли 2006 г.</p> <p>Регламент (ЕО) № 1998/2006 на Европейската комисия от 15 декември 2006 г.</p> <p>Българско законодателство:</p> <p>Постановление на Министерски Съвет № 236/27.7.2007 г.</p> <p>Постановление на Министерски Съвет № 180/27.7.2007 г.</p> <p>Постановление на Министерски Съвет № 121/31.5.2007 г.</p> <p>Постановление на Министерски Съвет № 62/21.3.2007 г.</p> <p>Постановление на Министерски Съвет № 55/12.3.2007 г.</p> <p>Оперативна програма „Развитие на човешките ресурси“ (одобрена от ЕК на 3.10.2007 г.)</p>	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	
Orçamento	Despesa anual prevista: 25 milhões de BGN	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento	
	Tipo de formação	Auxílio
	<i>Formação específica</i>	
	Empresas de grande dimensão	35 %
	Pequenas e médias empresas	45 %
	<i>Formação geral</i>	
	Empresas de grande dimensão	60 %
	Pequenas e médias empresas	80 %

Data de execução	12.5.2008
Duração	31.12.2008
Objectivo	Formação geral; formação específica
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Агенция по заетостта/Agentsiya po zаетostta бул. „Дондуков“ 3/bul. „Dondukov“ 3 BG-София 1000/BG-Sofiya 1000

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.5205 — Duferco/Mitsui/Nippon Denko/SAJV)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 196/09)

1. A Comissão recebeu, em 23 de Julho de 2008, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Duferco Investment Partners Inc. (Liechtenstein), pertencente ao grupo Duferco Participation Holding Limited («Duferco»), adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa South Africa Japan Vanadium (proprietary) Limited («SAJV», África do Sul), mediante aquisição de acções. SAJV será controlada conjuntamente pela Duferco e pelas empresas Mitsui & Co. Ltd («Mitsui», Japão) e Nippon Denko Co. Ltd («Nippon Denko», Japão), que são já accionistas da SAJV.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Duferco: produção e comércio de aço e negociação das matérias-primas necessárias para a produção de aço,
- Mitsui: presente num leque alargado de sectores, tais como recursos em minérios e metais, maquinaria, projectos de infra-estruturas, produtos químicos, energia, bens alimentares e venda a retalho, tecnologias da informação e logística,
- Nippon Denko: exerce actividades num conjunto alargado de sectores, tais como ferro-ligas, produtos químicos, novos materiais e sistemas de reciclagem ecológica,
- SAJV: produção de ferro-vanádio.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5205 — Duferco/Mitsui/Nippon Denko/SAJV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5278 — Banque Fédérative du Crédit Mutuel/Citibank Private Banking Germany)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 196/10)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Julho de 2008, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Banque Fédérative du Crédit Mutuel, France («Crédit Mutuel», França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo das actividades no domínio da banca de retalho na Alemanha do Citigroup («Citibank Germany»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Crédit Mutuel: banca de retalho e banca-seguros,

— Citibank Germany: banca de retalho e seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5278 — Banque Fédérative du Crédit Mutuel/Citibank Private Banking Germany, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

OUTROS ACTOS

COMISSÃO

Anúncio relativo a um pedido nos termos do artigo 30.º da Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho — Prorrogação do prazo**Pedido proveniente de uma entidade adjudicante**

(2008/C 196/11)

A Comissão recebeu, em 19 de Junho de 2008, um pedido nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais ⁽¹⁾.

Este pedido, proveniente da Posten AB, refere-se aos serviços postais e a outros serviços diferentes dos serviços postais [cf. n.º 2, alíneas b) e c), do artigo 6.º da Directiva 2004/17/CE] na Suécia. O pedido foi objecto de publicação no JO C 166 de 1.7.2008, p. 26. O prazo inicial termina em 20 de Setembro de 2008.

Dado que os serviços da Comissão têm necessidade de obter e analisar informações suplementares, nos termos do disposto no n.º 6, segundo período, do artigo 30.º, o prazo de que a Comissão dispõe para adoptar uma decisão relativa a este pedido é prorrogado por três meses.

Por conseguinte, o prazo final termina em 20 de Dezembro de 2008.

⁽¹⁾ JOL 134 de 30.4.2004, p. 1.